CRISTIAN E TAVARES AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente **REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**, portadora do CPF nº 213.321.863-87 e RG nº 90003026235-SSP/CE, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, por seu representante legal ao fim assinado, doravante denominada **CESSIONÁRIA** ao fim assinado, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, decorrente do **RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 19/2022, fundada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, conforme documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico **Proad nº 1063/2019**, com fundamento nos Decretos-Lei nº 9.760/1946, 99.509/1990 e 3.725/2001 e nas Leis nº 9.636/1998 e 8.666/1993, aplicável no que couber, bem como na **Resolução nº 87/2011**, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma área total construída de **161,657 m² (cento e sessenta e um vírgula seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados),** localizada na avenida Tristão Gonçalves, 912, bairro Centro, Ed. Dom Hélder Câmara (Fórum Autran Nunes), destinada ao funcionamento de Agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** de acordo com a **Certidão de Avaliação** (doc. 191), **Memorial Descritivo e Planta Baixa** constantes

Documento 277 do PROAD 1063/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.VKXX.PJTM: https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

do Processo Administrativo, documentos 183 e 177, respectivamente, e que compõem os anexos deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A outorga do espaço cedido é realizada a título precário e oneroso.

DA FINALIDADE DA CESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso da área especificada e descrita na **Cláusula Primeira** para os fins exclusivos de **funcionamento de 1 (uma) agência bancária**, vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam convalidados todos os atos praticados referentes ao uso da cessão de espaço pela **CESSIONÁRIA,** referente ao objeto da cessão anterior, **TCU nº 03/2014,** cuja vigência se expirou na data de **13/11/2019,** no período entre esta data de expiração **até o início da vigência deste termo**, especificado na **Cláusula Quarta**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo de cessão terá vigência de **60 (sessenta)** meses., contada a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O horário de funcionamento da **CESSIONÁRIA** será de **9h às 17h,** nos dias úteis, sendo facultado o livre acesso à área cedida aos empregados e prepostos da **CESSIONÁRIA**, assim como, quando necessário e previamente acordado entre as partes, nos períodos fora do horário de funcionamento do **CEDENTE**, devendo a **CESSIONÁRIA** informar os nomes e identificações dos empregados e prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no horário de funcionamento da **CESSIONÁRIA** será previamente informada ao **CEDENTE** e guardará compatibilidade com o horário de expediente deste e com as normas do Banco Central.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – No âmbito da **CEDENTE,** a gestão e a fiscalização da CESSÃO caberão aos seus representantes especialmente designados e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, aos seus substitutos, todos designados através de portaria. Na **CESSIONÁRIA**, caberá a fiscalização e acompanhamento ao(s) empregado(s) designado(s) pela Instituição Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº 8/2019** e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão/fiscalização deverão ser solicitadas pelo(s) gestor(es)/fiscal(ais), em tempo oportuno, à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar(em) convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DA CESSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta cessão é **onerosa**, tendo o **Valor Mensal** de **R$ 9.597,85** (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), constituído da soma da **onerosidade mensal** da cessão, **R$ 7.759,54** (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com o **valor mensal do rateio proporcional** das despesas de custeio, **R$ 1.838,31** (hum mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), perfazendo o **Valor Anual** de **R$ 115.174,20 (cento e quinze mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme Planilha de Rateio e Onerosidade, documento 193, que constitui anexo deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da quantia mensal estabelecida no *caput* se dará até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido**, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma da **CLÁUSULA NONA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos em atraso sujeitar-se-ão à correção monetária e a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS DE RATEIO E ONEROSIDADE

CLÁUSULA OITAVA – A **CESSIONÁRIA** se compromete a realizar o pagamento das diferenças de valores retroativos de rateio e onerosidade, pertinentes à ocupação dos espaços no período total de **2014 a 2022** até o mês anterior à assinatura deste termo, conforme apuração dos valores devidos x valores recolhidos, a ser realizada pelo **CEDENTE** e mediante formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CESSIONÁRIA** se compromete, no prazo de 30 dias, a contar da confirmação do recebimento das planilhas com os valores apurados, seja por e-mail ou via telefônica, a conferir e informar sua concordância ou contestação. Referido prazo poderá ser estendido por mais 30 dias, mediante requerimento tempestivo da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação da concordância ou contestação por parte da **CESSIONÁRIA**, os valores apurados pelo **CEDENTE** serão considerados tacitamente aceitos para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais diferenças resultantes de recolhimento a menor, serão pagas pela **CESSIONÁRIA**, no prazo de 90 dias, contados da assinatura do termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais diferenças apuradas em favor da **CESSIONÁRIA** serão deduzidas do pagamento mensal a ser feito ao **CEDENTE**, em razão do presente termo de cessão, nos meses subsequentes à assinatura do termo aditivo, respeitado, para fins desta dedução, o limite do valor de cada mês.

DA FORMA DE RECOLHIMENTO DO RESSARCIMENTO E RECEITAS

CLÁUSULA NONA - As receitas e os ressarcimentos provenientes da presente cessão e aqueles aqui prescritos, na forma das **Cláusulas Sétima e Oitava**, serão obrigatoriamente recolhidos à **Conta Única do Tesouro Nacional**, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, Código de Recolhimento 28955-8 – Outros Ressarcimentos, UG/Gestão – 080004/00001, relativo aos rateios e Código de Recolhimento 28804-7 – UG/Gestão – 080004/00001, referente à onerosidade da cessão dos espaços físicos deste Termo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor mensal será reajustado anualmente, após ultrapassado 12 meses contado a partir da vigência deste termo, pelo índice **IGPM**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a) conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

b) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

c) fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

d) manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e conservação;

e) realizar obras de adequação dos espaços físicos, sob seu custeio, somente com a expressa e prévia anuência do **CEDENTE**, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio

e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização do **CEDENTE**;

f) caso o **CEDENTE** autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias na área cedida, o **CESSIONÁRIO** não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do espaço cedido;

g) restituir a área cedida, ao final da vigência do Termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigado a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características, com base no Termo de Vistoria assinado entre as partes, no recebimento das áreas, exceto acordo de realização de reforma/benfeitoria previstas na alínea "f" acima;

h) participar proporcionalmente do rateio das despesas dos serviços dos quais se beneficie, e, ainda, das despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência deste Termo;

i) manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência deste Termo, em especial com as Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa do Estado), Fazenda Municipal (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa do Município), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) manter válidas, durante a vigência desta cessão, todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da atividade bancária, em especial as emanadas do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil;

k) zelar pelo fiel cumprimento da presente cessão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CEDENTE**, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

a) disponibilizar os espaços cedidos, de modo a servirem ao uso a que se destinam e a garantir-lhes durante o tempo do Termo o seu uso pacífico;

b) assegurar o livre acesso aos funcionários, prepostos e/ou terceirizados da **CESSIONÁRIA** aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão;

d) prestar todo o apoio necessário à **CESSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

e) fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso solicite, descrição minuciosa do(s)/a(s) imóvel ou áreas de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

DAS CONDIÇÕES DE USO E EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pela **CESSIONÁRIA**, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a assinatura deste Termo, será elaborado e assinado conjuntamente com este instrumento, por ambas as partes, um "**Termo de Vistoria**", instruído por **memorial descritivo, plantas baixas, fotos** e demais documentos que caracterizem o estado de conservação nas áreas que estão sendo recebidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Termo de Vistoria** fará parte integrante deste instrumento, e servirá de base para comparação e negociação das adequações necessárias e constantes do "Termo" a ser feito, quando da devolução do imóvel.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de descumprimento da cessão**, a CESSIONÁRIA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor devido, em caso de atraso no recolhimento do **valor mensal da cessão**, limitada a 10% (dez por cento) do **valor mensal** da cessão;

c) multa de até **10%** (dez por cento), incidente sobre o **valor mensal da cessão**, na hipótese dos demais descumprimentos das obrigações avençadas;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CEDENTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas anteriores;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida pela Administração do **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção aplicada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer modificação ou alteração no presente Termo será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses

dos Partícipes, salvo a modificação prevista no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta**, vedada a mudança do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Termo de Cessão de uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer das partes, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo **de 60 (sessenta) dias** de antecedência, sem a incidência de multa ou infração, ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, nos Termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Único - Na hipótese da rescisão do Termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do **CEDENTE**, os custos referentes à reconstituição da área de imóvel ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A autorização para celebração do presente instrumento encontra-se consignada no despacho da Presidência do **CEDENTE** - **documento nº 21** do **Proad nº 1063/2019**.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São partes integrantes deste instrumento de cessão, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos, constantes do Processo Administrativo Eletrônico **Proad nº 1063/2019**.

a) ANEXO I - Planilha de Rateio e Onerosidade – doc. 193;

b) ANEXO II - Laudo de Avaliação – doc. 191;

c) ANEXO III – Planta Baixa – doc. 177;

d) ANEXO IV – Memorial Descritivo – doc. 183;

e) ANEXO V - Termo de Vistoria, no qual constem memorial descritivo e plantas baixas, a ser oportunamente juntado, conforme **Cláusula Décima Terceira**.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709,** de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que**:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **c)** acima;

e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

g) A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

h) O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

i) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

j) A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

k) O "**Encarregado**" ou "**DPO**" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

l) A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto **(DPIA),** conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

m) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O **CEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

a) A **CESSIONÁRIA** declara que recebe as áreas objeto da presente cessão, em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-las em idênticas condições, finda a cessão, conforme Termo de Vistoria das áreas, assinado pelas partes, o qual integra o presente Termo;

b) A **CESSIONÁRIA** fica autorizado a afixar nas áreas objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas a legislação municipal, estadual e federal concernentes à matéria;

c) O **CEDENTE** reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (data da última assinatura digital)

REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO:180547

Assinado de forma digital por REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO:180547
Dados: 2022.08.03 15:22:59 -03'00'

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT7
CEDENTE

OSVALDO JERONYMO NETO:02724093917

Assinado de forma digital por OSVALDO JERONYMO NETO:02724093917
Dados: 2022.07.25 15:52:20 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CESSIONÁRIA